



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOIÁS GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
MAJOR ARAÚJO**

PROCESSO N: 2023003624

INTERESSADO: DEP. ANDRÉ DO PREMIUM

ASSUNTO:

**“Declara de utilidade pública a Associação
Instituto Social Pro Goiás, Goiânia- GO”.**

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Projeto de Lei de autoria do **DEP. ANDRÉ DO PREMIUM**, que declara a Associação Instituto Social Pro Goiás, sediada na cidade de Goiânia como Utilidade Pública Estadual.

Compulsando os autos estão presentes todos os requisitos para a sua propositura, devido ao seu trabalho junto as pessoas que vivem em vulnerabilidade, trazendo dignidade à pessoa humana.

A Constituição Federal de 1988, traz em seu bojo a competência legislativa, no Art. 61, que estabelece o seguinte:

Art. 61 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A propositura do referido projeto encontra-se respaldo na Constituição Estadual no seu Art. 20:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS – PALÁCIO MAGUITO VILELA – AVENIDA EMIVAL
BUENO, QUADRA G, LOTE 01, PARK LOZANDES CEP: 74.884-090 – GOIÂNIA – GOIÁS - E-MAIL:
majoraraujo@assembleia.go.gov.br – Cel. (62 9 8413-1874)



Art. 20 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 10-11-2009).

A presente matéria está dentro da competência constitucional assegurada ao Parlamentar, à proposta ora relatada exsurge adequada aos ditames da Constituição Federal de 1988 e da Constituição do Estado de Goiás, razão pela qual pugnamos pela constitucionalidade e juridicidade da presente proposição, concluimos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, de de 2024.


Major Araújo
Deputado Estadual

RELATOR

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS – PALÁCIO MAGUITO VILELA – AVENIDA EMIVAL BUENO, QUADRA G, LOTE 01, PARK LOZANDES CEP: 74.884-090 – GOIÂNIA – GOIÁS - E-MAIL: majoraraujo@assembleia.go.gov.br – Cel. (62 9 8413-1874)



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100360039003600340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360039003600340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por JUNIO ALVES ARAUJO em 05/06/2024 13:41

Checksum: CD07920E0A8A3379628DB2F2324227236C11573115ADE9E87D33B068E14AF1A7

